

**SUPREV – FUNDAÇÃO MULTIPATROCINADA DE SUPLEMENTAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA**

REGULAMENTO BÁSICO

ÍNDICE

<u>CAPÍTULO I - DO OBJETO</u>	2
<u>CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO</u>	3
<u>CAPÍTULO III - DOS PLANOS DE CUSTEIO</u>	4
<u>CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS</u>	4
<u>CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO</u>	5
<u>CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO</u>	6
<u>CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS</u>	6
<u>CAPÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES E DA RETIRADA</u>	6
<u>CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</u>	7

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

SUPREV – FUNDAÇÃO MULTIPATROCINADA DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REGULAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Artigo 1º

O presente Regulamento Básico tem por finalidade fixar as diretrizes gerais dos Planos de Benefícios da SUPREV, previstos em seu Estatuto, estabelecendo os direitos e obrigações comuns às PATROCINADORAS, aos PARTICIPANTES e aos BENEFICIÁRIOS a serem previstos nos referidos Planos.

Parágrafo Único

Os dispositivos deste Regulamento são complementares ao Estatuto da SUPREV.

Artigo 2º

A SUPREV obedecerá aos seguintes princípios:

- I Universalidade na participação dos empregados e dirigentes das PATROCINADORAS no Plano de Benefício previdenciário;
- II Caráter democrático na gestão administrativa, com a participação nos Conselhos Deliberativo e Fiscal de PARTICIPANTES e ASSISTIDOS;
- III Inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício previdenciário sem a correspondente fonte de custeio total;
- IV Custeio do Regime de Previdência Complementar provenientes das contribuições das PATROCINADORAS e/ou dos PARTICIPANTES;
- V Subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões, garantidores dos benefícios previstos, a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira e conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- VI Aplicações dos fundos e provisões garantidores dos benefícios previdenciários, além do disposto no inciso anterior, deverão ser observadas as normas federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os Regimes de Previdência Complementar;
- VII Subordinação da constituição de reservas, fundos e provisões, garantidores dos benefícios previstos, a critérios atuariais aplicáveis;
- VIII Pleno acesso dos PARTICIPANTES às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

- IX Registro e controle das contas dos Fundos Garantidores e provisões de forma distinta e apartada da conta das PATROCINADORAS;
- X Registro contábil individualizado das contribuições pessoais de cada PARTICIPANTE e das PATROCINADORAS;
- XI Escrituração contábil e registros, observadas as normas gerais de contabilidade aplicada às entidades fechadas de previdência complementar;
- XII Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os PARTICIPANTES assistidos e pensionistas;
- XIII Submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial; e
- XIV Vedação de utilização dos recursos previdenciários, bens, direitos e ativos, bem como a prestação assistencial, médica e odontológica.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º

A inscrição da PATROCINADORA será feita mediante assinatura de Convênio de Adesão, precedida da aprovação por parte do Conselho Deliberativo e da autoridade competente.

Artigo 4º

A inscrição do PARTICIPANTE no Plano de Benefícios é facultativa e será feita mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela SUPREV, salvo se, face às características do Plano de Benefícios, o PARTICIPANTE estiver dispensado de contribuir para o Plano. Neste caso, o Plano será aplicável à totalidade dos empregados da PATROCINADORA, mediante sua manifestação.

§ 1º

Considerar-se-á PARTICIPANTE toda pessoa física que exercendo emprego em uma das PATROCINADORAS, venha a se vincular ao Plano de Benefícios daquela PATROCINADORA.

§ 2º

Para os efeitos do disposto neste Capítulo, poderão ser equiparados aos empregados das PATROCINADORAS, os seus Gerentes, Diretores, Conselheiros, ocupantes de cargos eletivos, bem como os empregados e dirigentes da própria SUPREV.

Artigo 5º

No ato da inscrição do PARTICIPANTE, este deverá declarar seus BENEFICIÁRIOS, assim como apresentar os documentos exigidos pela SUPREV e atender às demais condições estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento do Plano de Benefícios, do qual faça parte.

Parágrafo Único

A inscrição do PARTICIPANTE na SUPREV e a indicação de seus BENEFICIÁRIOS é condição essencial para obtenção de qualquer benefício previsto no respectivo Plano.

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

Artigo 6º

Os Regulamentos dos Planos de Benefícios deverão prever as hipóteses de cancelamento de inscrição de seus PARTICIPANTES e respectivos BENEFICIÁRIOS.

Artigo 7º

Após o término do vínculo mantido com a PATROCINADORA, sem justa causa, o PARTICIPANTE poderá optar por manter sua inscrição na SUPREV, devendo os Regulamentos dos Planos de Benefícios preverem as condições de opção de manutenção da inscrição no Plano de Benefícios do qual faça parte.

CAPÍTULO III - DOS PLANOS DE CUSTEIO**Artigo 8º**

Os Planos de Custeio Anuais dos Planos de Benefícios serão aprovados por suas respectivas PATROCINADORAS, ratificados pelo Conselho Deliberativo da SUPREV e remetidos à autoridade competente, deles devendo, obrigatoriamente, constar o regime financeiro.

Artigo 9º

As contribuições para os Planos de Benefícios, fixadas nos respectivos Planos de Custeio, deverão ser recolhidas à SUPREV nas datas previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios e nos Convênios de Adesão.

§ 1º

Os Regulamentos dos Planos de Benefícios deverão prever cláusula penal para a hipótese de atraso por parte da PATROCINADORA no repasse de suas contribuições e das contribuições dos PARTICIPANTES.

§ 2º

Nos Regulamentos dos Planos de Benefícios deverá estar indicado que as despesas administrativas deverão ser fixadas no Plano de Custeio Anual.

Artigo 10

As contribuições relativas a cada PARTICIPANTE cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências:

a) término do vínculo com a PATROCINADORA ou com a SUPREV, por qualquer razão, ressalvado o disposto no Artigo 7º deste Regulamento;

b) recebimento, pelo PARTICIPANTE, de um dos benefícios previstos no Regulamento do Plano de Benefícios do qual faça parte, salvo disposição em contrário no respectivo Plano de Custeio;

CAPÍTULO IV - DOS BENEFÍCIOS**Artigo 11**

Os benefícios previdenciários e assistenciais, assegurados aos Participantes e Beneficiários, constarão do Plano de Benefícios a que estes estiverem vinculados, onde serão fixados os requisitos

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

para sua percepção.

Artigo 12

Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a SUPREV poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

Artigo 13

O SUPREV poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se, por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações essenciais para a obtenção de qualquer benefício.

Artigo 14

O valor do benefício que deve ser pago a um PARTICIPANTE, DEPENDENTE ou BENEFICIÁRIO será determinado de acordo com as disposições do Regulamento do Plano de Benefícios em que os mesmos participarem, devendo constar o conceito, as normas de cálculo, o índice e o período de reajuste dos benefícios, a data do cálculo e a forma de pagamento, respeitadas as disposições do Artigo 27 deste Regulamento Básico.

Parágrafo Único

Além dos requisitos básicos previstos no caput deste Artigo, os Regulamentos dos Planos de Benefícios deverão prever ainda a forma de cálculo para a devolução das contribuições vertidas pelos PARTICIPANTES aos Planos de Benefícios, em caso de desligamento destes, em razão da cessação do seu vínculo empregatício com a PATROCINADORA, desde que não seja elegível a qualquer benefício do Plano.

Artigo 15

Observada a legislação vigente, os valores dos benefícios, não reclamados, a que o PARTICIPANTE, DEPENDENTE ou BENEFICIÁRIO fizer jus, prescreverá no prazo legal a contar da data em que forem devidos.

Artigo 16

Nenhum benefício ou direito a benefício poderá ser transferido, cedido, penhorado ou dado em garantia.

Artigo 17

Mediante convênio, a SUPREV poderá encarregar-se do pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos seus PARTICIPANTES e BENEFICIÁRIOS, pela Previdência Oficial.

CAPÍTULO V - DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 18

No término do exercício social previsto no parágrafo 3º, do Artigo 4º, do Estatuto, serão levantados o balanço geral detalhado e o demonstrativo da situação patrimonial, incluindo-se os gastos e receitas

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

do período.

Artigo 19

A SUPREV divulgará suas Demonstrações Contábeis Anuais, aos PARTICIPANTES de seus Planos de Benefícios, até o último dia útil do mês subsequente ao previsto para remessa à autoridade competente.

Parágrafo Único

É parte integrante do balanço geral o laudo de Avaliação da assessoria atuarial relativo às reservas técnicas e o parecer do Auditor Independente.

CAPÍTULO VI - DA DIVULGAÇÃO

Artigo 20

A SUPREV deverá entregar, a cada PARTICIPANTE, uma cópia do Estatuto, do Regulamento Básico, do Regulamento do Plano de Benefícios e material explicativo que descreva as características do seu respectivo Plano de Benefícios.

Artigo 21

A SUPREV deverá divulgar a todos os PARTICIPANTES, as Demonstrações Contábeis Anuais, os pareceres do Conselho Fiscal, da Assessoria Atuarial e dos Auditores Independentes, Ata do Conselho Deliberativo aprovando as Demonstrações Contábeis e outros documentos que venham a ser exigidos pelo órgão competente.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 22

Caberá recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita da decisão recorrida, para:

I – a Diretoria Executiva, contra os atos praticados por preposto da SUPREV;

II – o Conselho Deliberativo, contra decisões da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros.

Parágrafo Único

O Presidente do Conselho Deliberativo ou o Diretor Presidente, conforme o caso, poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que entender existirem indícios de risco imediato de conseqüências graves e irreparáveis para a SUPREV, para os PARTICIPANTES e BENEFICIÁRIOS, ou para o recorrente.

Artigo 23

Da decisão, que será proferida em 30 (trinta) dias, o recorrente será notificado em igual prazo.

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

CAPÍTULO VIII - DAS ALTERAÇÕES E DA RETIRADA

Artigo 24

Este Regulamento só poderá ser alterado por decisão de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho de Patrocinadoras, por maioria de votos, proporcional à quantidade de PARTICIPANTES e ASSISTIDOS de cada PATROCINADORA, e homologado pela autoridade competente.

Artigo 25

As alterações nos Regulamentos da SUPREV não poderão:

- a) contrariar as normas do Estatuto;
- b) reduzir benefícios já iniciados;
- c) prejudicar direitos de qualquer natureza, adquiridos pelas PATROCINADORAS, PARTICIPANTES e BENEFICIÁRIOS.

Artigo 26

Os benefícios previstos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios poderão ser modificados a qualquer tempo, ressalvados os direitos já adquiridos até a data da alteração.

Parágrafo único

A modificação prevista no caput estará sujeita à aprovação da autoridade competente.

Artigo 27

O Conselho Deliberativo, mediante recomendação da Diretoria Executiva, poderá deliberar sobre as condições para liquidação do Plano de Benefícios, sujeitas à aprovação da autoridade competente.

Artigo 28

Em caso de retirada de PATROCINADORA da SUPREV, nenhuma contribuição adicional excedente aos compromissos assumidos, na forma das normas legais pertinentes, exceto quaisquer contribuições devidas e ainda não pagas, será feita pela mesma, perdendo os PARTICIPANTES e BENEFICIÁRIOS daquela PATROCINADORA tal qualidade.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29

Todo PARTICIPANTE, BENEFICIÁRIO ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela SUPREV, para provar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios estabelecidos nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, ou garantir a sua manutenção.

Parágrafo Único

O cumprimento dessa exigência é essencial para o recebimento dos benefícios estabelecidos no Regulamento dos respectivos Planos de Benefícios, ou sua manutenção.

Artigo 30

A SUPREV poderá assumir, mediante convênios, a administração de serviços assistenciais e de

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

benefícios diretamente executados pelas PATROCINADORAS, ou ainda, por entidades por ela subsidiadas, em favor de seus empregados PARTICIPANTES.

Parágrafo Único

A SUPREV poderá conceder empréstimos a seus PARTICIPANTES atendida a rentabilidade mínima atuarial e as despesas de administração e os limites da legislação aplicável.

Artigo 31

Os Regulamentos dos Planos de Benefícios e os Convênios de Adesão serão regidos pela legislação previdenciária, no que lhes for aplicável e, em especial, pela Lei Complementar nº 109 de 29 de maio de 2.001.

Artigo 32

Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo, através de atos normativos, por proposta da Diretoria Executiva.

Artigo 33

Este Regulamento Básico entrará em vigor a partir da data de aprovação por parte do Ministério da Previdência Social.

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306
